

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões**

**Região Autónoma da Madeira
Ano de 2025**

**Código do IRS
Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de
22 de fevereiro**

**Artigo 99.º-F
Artigo 3.º**

CIRCULAR Nº 3/2025

Pelo Despacho n.º 2/2025, de 3 de janeiro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 2, Série II, Suplemento, de 3 de janeiro de 2025, foram aprovadas as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, referidas nos artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS, aplicáveis aos rendimentos pagos ou disponibilizados a partir de 1 de janeiro de 2025 a titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

**Razão das
Instruções**

Nos termos deste despacho aplicam-se as taxas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 484/2024 de 18 de outubro, com alteração do limite de isenção de retenção na fonte de 850,00 € para 915,00 € nas seguintes Tabelas:

**Despacho
n.º 2/2025**

Tabela I – Trabalho dependente Não casado sem dependentes ou casado dois titulares, Tabela II – Trabalho dependente Não casado com um ou mais dependentes e Tabela VIII – Pensões Não casado ou casado dois titulares.

O Despacho n.º 484/2024, de 18 de outubro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 191, Série II, de 18 de outubro, aprovou as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, referidas nos artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS, aplicáveis aos rendimentos pagos ou disponibilizados a partir de 1 de novembro de 2024 a titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

**Despacho
n.º 484/2024**

Assim:

- 1 - Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 484/2024, de 18 de outubro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 191, II Série, de 18 de outubro de 2024, com as alterações constantes do Despacho n.º 2/2025, de 3 de janeiro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 2, Série II, Suplemento, de 3 de janeiro de 2025, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2025:
 - a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
 - b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes), V (não casado, com um ou mais dependentes), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes), e VII (casado, único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;
 - c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e
 - d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares) e XI (casado, único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.
- 2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2025, a titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Na sua utilização, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo Despacho n.º 484/2024, de 18 de outubro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 191, II Série, de 18 de outubro de 2024.

**Tabelas de
Retenção**

**Aplicação
temporal e
territorial**

Procedimentos

CIRCULAR Nº 3/2025

4 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões:

“*Tabelas I a XI*” – pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2025, já estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doelib/Pages/default.aspx

Excel - link

A Diretora Geral,

Tabelas de retenção na fonte para a região autónoma da Madeira - a partir de 1 de janeiro de 2025
Tabela I - Trabalho dependente
Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 915,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 949,00	9,28%	9,28% x 2,60 x (1 176,97 - R)	21,43	3,5%
Até 1 015,00	12,60%	12,60% x 1,35 x (1 457,56 - R)	21,43	5,2%
Até 1 125,00	12,60%	75,31	21,43	5,9%
Até 1 521,00	18,20%	138,30	21,43	9,1%
Até 2 185,00	22,93%	210,18	21,43	13,3%
Até 3 001,00	23,05%	212,93	21,43	16,0%
Até 3 387,00	35,23%	578,40	21,43	18,2%
Até 6 171,00	38,85%	700,95	21,43	27,5%
Até 6 517,00	41,44%	860,76	21,43	28,2%
Até 20 064,00	43,16%	972,95	21,43	38,3%
Superior a 20 064,00	46,70%	1 682,88	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela II - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 915,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 949,00	9,28%	9,28% x 2,60 x (1 176,97 - R)	34,29	3,5%
Até 1 015,00	12,60%	12,60% x 1,35 x (1 457,56 - R)	34,29	5,2%
Até 1 125,00	12,60%	75,31	34,29	6,0%
Até 1 521,00	18,20%	138,30	34,29	9,1%
Até 2 185,00	22,93%	210,18	34,29	13,3%
Até 3 001,00	23,05%	212,93	34,29	16,0%
Até 3 387,00	35,23%	578,40	34,29	18,2%
Até 6 171,00	38,85%	700,95	34,29	27,5%
Até 6 517,00	41,44%	860,76	34,29	28,2%
Até 20 064,00	43,16%	972,95	34,29	38,3%
Superior a 20 064,00	46,70%	1 682,88	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela III - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 977,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 015,00	9,28%	9,28% x 1,35 x (1 701,40 - R)	42,86	0,8%
Até 1 070,00	9,28%	85,97	42,86	1,2%
Até 1 741,00	10,92%	103,56	42,86	5,0%
Até 2 328,00	12,60%	132,81	42,86	6,9%
Até 3 122,00	17,74%	252,37	42,86	9,7%
Até 3 650,00	19,42%	305,00	42,86	11,1%
Até 6 253,00	22,83%	429,58	42,86	16,0%
Até 6 445,00	36,05%	1 256,08	42,86	16,6%
Até 20 064,00	38,85%	1 436,36	42,86	31,7%
Superior a 20 064,00	46,70%	3 011,36	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela IV - Trabalho dependente
Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 924,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 428,00	18,20%	350,10	3,8%
Até 3 394,00	23,05%	467,90	9,3%
Até 4 374,00	35,23%	881,29	15,1%
Até 6 621,00	38,85%	1 039,53	23,1%
Até 6 717,00	41,44%	1 211,01	23,4%
Até 20 265,00	44,50%	1 416,37	37,5%
Superior a 20 265,00	46,70%	1 862,76	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela V - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 197,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 428,00	20,28%	445,52	42,86	1,9%
Até 3 394,00	23,05%	512,82	42,86	7,9%
Até 4 374,00	35,23%	926,21	42,86	14,1%
Até 6 621,00	38,85%	1 084,45	42,86	22,5%
Até 6 717,00	41,44%	1 255,93	42,86	22,7%
Até 20 265,00	44,50%	1 461,29	42,86	37,3%
Superior a 20 265,00	46,70%	1 907,67	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VI - Trabalho dependente
Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 892,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 369,00	18,20%	344,39	21,43	3,7%
Até 2 857,00	22,93%	456,34	21,43	7,0%
Até 4 003,00	23,05%	459,94	21,43	11,6%
Até 5 374,00	35,23%	947,46	21,43	17,6%
Até 6 621,00	38,85%	1 141,88	21,43	21,6%
Até 7 075,00	41,44%	1 313,36	21,43	22,9%
Até 20 265,00	44,50%	1 529,64	21,43	37,0%
Superior a 20 265,00	46,70%	1 976,02	21,43	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VII - Trabalho dependente
Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 868,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 4 374,00	19,42%	556,94	42,86	6,7%
Até 6 621,00	26,03%	845,94	42,86	13,3%
Até 6 717,00	38,95%	1701,63	42,86	13,6%
Até 20 265,00	42,02%	1907,67	42,86	32,6%
Superior a 20 265,00	46,70%	2855,85	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VIII - Pensões
Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 915,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 949,00	9,28%	9,28% x 2,6 x (1 258,42 - R)	1,4%
Até 1 015,00	12,60%	12,60% x 1,35 x (1 573,04 - R)	3,2%
Até 1 141,00	13,60%	105,10	4,4%
Até 1 727,00	21,20%	191,81	10,1%
Até 2 107,00	23,93%	238,86	12,6%
Até 2 296,00	26,40%	291,01	13,7%
Até 3 150,00	39,59%	593,71	20,7%
Até 4 596,00	43,65%	721,75	27,9%
Até 5 396,00	46,56%	855,50	30,7%
Até 18 111,00	50,00%	1 040,87	44,3%
Superior a 18 111,00	52,47%	1 489,11	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R = Remuneração mensal.

Tabela IX - Pensões

Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 008,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 015,00	9,28%	9,28% x 1,834 x (1 528,14 - R)	0,7%
Até 1 141,00	9,28%	87,31	1,6%
Até 1 691,00	13,65%	137,23	5,5%
Até 2 035,00	18,34%	216,53	7,7%
Até 2 796,00	20,72%	264,97	11,2%
Até 3 668,00	31,67%	571,06	16,1%
Até 3 882,00	34,92%	690,33	17,1%
Até 4 325,00	40,51%	907,23	19,5%
Até 18 111,00	43,65%	1 043,16	37,9%
Superior a 18 111,00	52,47%	2 640,52	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela X - Pensões

Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 059,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 214,00	22,93%	471,95	18,19	1,6%
Até 2 974,00	25,90%	537,82	18,19	7,8%
Até 3 846,00	39,59%	944,86	18,19	15,0%
Até 5 132,00	43,65%	1 101,21	18,19	22,2%
Até 5 575,00	46,56%	1 250,55	18,19	24,1%
Até 18 289,00	50,00%	1 442,05	18,19	42,1%
Superior a 18 289,00	52,47%	1 894,71	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela XI - Pensões

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 735,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 603,00	15,0%	410,84	36,38	3,6%
Até 4 132,00	26,9%	839,44	36,38	6,6%
Até 5 489,00	30,6%	989,73	36,38	12,5%
Até 5 575,00	38,0%	1396,88	36,38	12,9%
Até 17 989,00	46,5%	1872,04	36,38	36,1%
Superior a 17 989,00	52,5%	2946,84	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.